



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ubajara

LEI Nº 302/85 DE 24 DE MAIO DE 1985

Altera os níveis de vencimentos dos servidores públicos municipais ativos de Ubajara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam elevados em 100% (CEM POR CENTO) os níveis de vencimentos dos servidores públicos municipais Ativos, incluindo os professores e ocupantes de cargos em comissão.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE., em 30 de abril de 1985

Eudes Soares Cunha
Prefeito Municipal